

22

**22ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SO
XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA**

CNPJ: 60.039.401/0001-87

NIRE: 3520845039-3



JUCESP PROTOCOLO
2.553.894/23-5



Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

I. XYLEM LUXEMBOURG 1, uma sociedade constituída e existente sob as leis do Grão-Ducado de Luxemburgo, registrada sob o nº B272375, com sede em 11 Breedewues, L-1259 Senningerberg, Grão-Ducado do Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.869.106/0001-52, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Simões Fleury, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob o nº 273.434, portador da carteira de identidade nº 13.501.223 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.022.578-80, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04552 000 ("Xylem Luxembourg");

II. XYLEM WATER SOLUTIONS GLOBAL SERVICES AB, sociedade constituída e existente sob as leis da Suécia, registrada sob o nº 556782-9253, com sede em Emmaboda, Suécia, e escritório em Gesällvägen 33, 174 53 Sundbyberg, Suécia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.912.222/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Simões Fleury, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob o nº 273.434, portador da carteira de identidade nº 13.501.223 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.022.578-80, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000 ("Xylem Global Services"); e

III. PURE TECHNOLOGIES LTD., sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Alberta, Canadá, com sede em 1600, 421 7th Avenue SW, Calgary, Alberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.903.738/0001-05, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Simões Fleury, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/SP) sob o nº 273.434, portador da carteira de identidade nº 13.501.223 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.022.578-80, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 350, 10º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-000 ("Pure Technologies").

Na condição de sócias representando a totalidade do capital social da **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Vila Albano, CEP 05543-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0001-87, com seus atos constitutivos registrados na Junta

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 3520845039-3 com sua última alteração do contrato social registrada perante a JUCESP sob o nº 136.547/23-0 em sessão de 10 de abril de 2023 ("Sociedade"),

RESOLVEM alterar o Contrato Social da Sociedade por meio desta 22ª Alteração do Contrato Social da Sociedade, conforme segue:

1 - DA ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DA FILIAL SITUADA NO ESTADO DO PARÁ

1.1 Em razão de uma atualização Cadastral de Informação Urbanística da Prefeitura da Cidade de Parauapebas, no Estado do Pará, amparada pela Lei 4.879/2020, onde dispôs sobre a criação de zonas e delimitação dos bairros da área urbana do município de Parauapebas, e alterou o logradouro onde a Filial da Sociedade está sediada, qual seja, **Filial PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **60.039.401/0006-91** e Inscrição Estadual 15.511.621-5 registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900438633R, de cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Residencial Amazônia, CEP 68515-000, para cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Amazônia, CEP 68515-000.

1.2 Resolvem as sócias atualizar o Contrato Social, de modo a constar a devida atualização cadastral acima informada, passando a Cláusula 2, Parágrafo Único, do Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 2 – A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Coelho Filho, 40, Vila Albano, CEP 05543-020, e utilizará o nome fantasia de "Xylem Brasil", podendo manter escritórios e agências em qualquer localidade, seja no Brasil ou no exterior, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (a) *na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rod. Anel Rodoviário, Av. Celso Mello Azevedo, nº 3.713, Galpão XLN – 10, Bairro BonSucesso/Barreiro, CEP 30622-213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0003-49 e Inscrição Estadual 001477235.00-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0161161-7, com o nome fantasia de "Xylem Brasil Soluções para Água"; e*
- (b) *na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Amazônia, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0006-91 e Inscrição*

Estadual 15.511.621-5 registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900438633, com o nome fantasia de "Xylem Brasil."

2- ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE E DAS FILIAIS

2.1 Resolvem as sócias alterar o objeto social da **Sociedade**, bem como das filiais de **Minas Gerais** (situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rod. Anel Rodoviário, Av. Celso Mello Azevedo, nº 3.713, Galpão XLN – 10, Bairro BonSucesso/Barreiro, CEP 30622-213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0003-49 e Inscrição Estadual 001477235.00-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0161161-7) e do **Pará** (na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Amazônia, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0006-91 e Inscrição Estadual 15.511.621-5, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900438633), para que dele conste as atividades de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

2.2 Em decorrência da deliberação acima as sócias quotistas da Sociedade, Xylem Global Services, Pure Technologies e Xylem Luxembourg decidem alterar o Caput e o Parágrafo Único da Cláusula 3 do Contrato Social da Sociedade, que passarão a ter a seguinte redação:

Cláusula 3 – A Sociedade tem por objeto social a indústria, comércio, locação, importação, exportação, assistência técnica, serviços consultivos de instalação, comissionamento, colocação em marcha de bombas, inclusive suas peças e válvulas, conjuntos motobomba dos tipos centrífuga e de deslocamento positivo, para bombeamento de águas limpas, águas servidas, água bruta, lodos, óleos, produtos químicos, lama, gases e outros tipos de fluidos industriais, misturadores submersíveis, CIS conectores eletrônicos, sistemas de monitoramento e controle, comportas e acessórios com acionamento manual ou automático para água e efluentes, equipamentos e sistemas para tratamento de efluentes industriais, municipais e residenciais, equipamentos e sistemas para tratamento de água, equipamentos e sistemas para desinfecção por dosagem de cloro, adição de ozônio e exposição à luz ultravioleta, equipamentos e sistemas para filtragem por gravidade, equipamentos e sistemas para filtragem e dessalinização por osmose reversa, sistemas de ultrafiltração de água e esgoto utilizando membranas, equipamentos e sistemas para monitoramento e controle, fabricação, construção, instalação e operação de estações de tratamento de água e efluentes industriais, municipais e residenciais e fornecimento, supervisão, manutenção e operação de sistemas completos de drenagem, soluções, produtos, sistemas, serviços e suporte ao cliente para auxílio à navegação, boias náuticas, lanternas, monitoramento e controle, fontes de alimentação, sistemas de identificação automática, hidrômetros, produtos e serviços para a detecção de perdas de água e outros fluidos, verificação da condição da tubulação e serviços

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

consultivos sobre a tubulação. A Sociedade também prestará serviços de avaliações, perícias, exames e análises técnicas sobre impacto de deterioração de infraestruturas ou outros problemas, melhorias e reparos em equipamentos rotativos industriais, bem como serviços de instalação, supervisão de montagem e comissionamento e start-up e execução de obras civis relacionadas a estações de tratamento de água e/ou de esgoto, manutenção de máquinas e equipamentos de transporte e elevação de cargas, além de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único – As filiais da Sociedade, descritas nos itens (a) e (b), do Parágrafo Único da Cláusula 2, do Contrato Social, exercerão as seguintes atividades, decorrentes do objeto social: (i) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (ii) comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças; (iii) manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (iv) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (v) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (vi) manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; e (vii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

3 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Por fim, as sócias Xylem Global Services, Pure Technologies e Xylem Luxembourg decidem ratificar as demais disposições do Contrato Social da Sociedade que não foram alteradas por meio desta 22ª alteração do Contrato Social da Sociedade, bem como consolidar o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA.

CNPJ: 60.039.401/0001-87

NIRE: 3520845039-3

Razão Social, Sede, Objeto Social e Duração

Cláusula 1 – Xylem Brasil Soluções para Água Ltda. (“Sociedade”) é uma sociedade limitada com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Contrato Social, além das regras aplicáveis previstas na Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”).

Cláusula 2 – A Sociedade tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Telmo Coelho Filho, 40, Vila Albano, CEP 05543-020, e utilizará o nome fantasia de “**Xylem Brasil**”, podendo manter escritórios e agências em qualquer localidade, seja no Brasil ou no exterior, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único – A Sociedade possui as seguintes filiais:

- (c) na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Rod. Anel Rodoviário, Av. Celso Mello Azevedo, nº 3.713, Galpão XLN – 10, Bairro BonSucesso/Barreiro, CEP 30622-213, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0003-49 e Inscrição Estadual 001477235.00-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.9.0161161-7, com o nome fantasia de “**Xylem Brasil Soluções para Água**”; e
- (d) na cidade de Parauapebas, Estado do Pará, Rua A-22, Quadra 74, Lotes 08 e 09, Bairro Amazônia, CEP 68515-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.039.401/0006-91 e Inscrição Estadual 15.511.621-5 registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900438633, com o nome fantasia de “**Xylem Brasil**”.

Cláusula 3 – A Sociedade tem por objeto social a indústria, comércio, locação, importação, exportação, assistência técnica, serviços consultivos de instalação, comissionamento, colocação em marcha de bombas, inclusive suas peças e válvulas, conjuntos motobomba dos tipos centrífuga e de deslocamento positivo, para bombeamento de águas limpas, águas servidas, água bruta, lodos, óleos, produtos químicos, lama, gases e outros tipos de fluidos industriais, misturadores submersíveis, CIS conectores eletrônicos, sistemas de monitoramento e controle, comportas e acessórios com acionamento manual ou automático para água e efluentes, equipamentos e sistemas para tratamento de efluentes industriais, municipais e residenciais, equipamentos e sistemas para tratamento de água, equipamentos e sistemas para desinfecção por dosagem de cloro, adição de ozônio e exposição à luz ultravioleta, equipamentos e sistemas para filtragem por gravidade, equipamentos e sistemas para filtragem e dessalinização por osmose reversa, sistemas de ultrafiltração de água e esgoto utilizando membranas, equipamentos e sistemas para monitoramento e controle, fabricação, construção, instalação e operação de estações de tratamento de água e efluentes industriais, municipais e residenciais e fornecimento, supervisão, manutenção e operação de sistemas completos de drenagem, soluções, produtos, sistemas, serviços e suporte ao cliente para auxílio à navegação, boias náuticas, lanternas, monitoramento e controle, fontes de alimentação, sistemas de identificação automática, hidrômetros, produtos e serviços para a detecção de perdas de água e outros fluidos, verificação da condição da tubulação e serviços consultivos sobre a tubulação. A Sociedade também prestará serviços de avaliações, perícias, exames e análises técnicas sobre impacto de deterioração de infraestruturas ou outros problemas, melhorias e reparos em equipamentos rotativos industriais, bem

como serviços de instalação, supervisão de montagem e comissionamento e start-up e execução de obras civis relacionadas a estações de tratamento de água e/ou de esgoto, manutenção de máquinas e equipamentos de transporte e elevação de cargas, além de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Parágrafo Único – As filiais da Sociedade, descritas nos itens (a) e (b), do Parágrafo Único, da Cláusula 2 do Contrato Social, exercerão as seguintes atividades, decorrentes do objeto social: (i) aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (ii) comércio de máquinas e equipamentos, partes e peças; (iii) manutenção e reparação de equipamentos e produtos; (iv) instalação de máquinas e equipamentos industriais; (v) manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle; (vi) manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos; e (vii) Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Capital Social

Cláusula 4 – O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 66.908.336,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentos e trinta e seis reais), dividido em 66.908.336 (sessenta e seis milhões, novecentos e oito mil e trezentas e trinta e seis) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) a sócia Xylem Luxembourg 1 possui 23.734.289 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentas e oitenta e nove) quotas com valor nominal total de R\$ 23.734.289,00 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e nove reais);
- (b) a sócia Xylem Water Solutions Global Services AB possui 960.018 (novecentas e sessenta mil e dezoito) quotas, com valor nominal total de R\$ 960.018,00 (novecentos e sessenta mil e dezoito reais); e
- (c) a sócia Pure Technologies Ltd. possui 42.214.029 (quarenta e dois milhões, duzentas e quatorze mil e vinte e nove) quotas, com valor nominal total de R\$ 42.214.029,00 (quarenta e dois milhões, duzentos e quatorze mil e vinte e nove reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

Administração

Cláusula 5 – A Sociedade será administrada por 1 (um) ou mais administrador(es), sócios ou não, residentes e domiciliados no Brasil.

Parágrafo Primeiro – O(s) administrador(es) pode(m) ser nomeado(s) neste Contrato Social por prazo indeterminado, ou por decisão de sócio ou sócios representando:

- (a) pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade esteja totalmente integralizado; ou
- (b) a totalidade do capital social da Sociedade, caso o administrador não seja sócio e o capital social da Sociedade não esteja totalmente integralizado; ou
- (c) pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade, caso o administrador seja sócio.

Parágrafo Segundo – Os administradores terão as designações que lhes forem atribuídas no ato de sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Os administradores poderão ser destituídos a qualquer tempo, por meio de alteração ao contrato social, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Quarto – Os administradores serão empossados na data de sua nomeação e deverão permanecer nos seus respectivos cargos até que seus sucessores tomem posse.

Parágrafo Quinto – São administradores da Sociedade os Srs.:

- (i) **Mário Rolando Ramacciotti**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 5.646.732-1 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 014.631.078-03, residente e domiciliado na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Vila Albano, CEP 05543-020, que atuará sob a designação de Diretor Geral;
- (ii) **Roberto Facury Brasil**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 6.700.885 e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.637.678-06, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Vila Albano, CEP 05543-020, que atuará sob a designação de Administrador não sócio; e

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

- (iii) **Eduardo Mislovic Antequera**, brasileiro, em união estável, contador regularmente inscrito no CRC/SP sob o nº ISP327805, portador da carteira de identidade RG nº 25.111.077-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 263.506.278-14, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Telmo Coelho Filho, nº 40, Vila Albano, CEP 05543-020, que atuará sob a designação de Administrador não sócio;

os quais possuem os poderes necessários para gerir a Sociedade, sujeito às limitações previstas neste Contrato Social.

Cláusula 6 – Observados os Parágrafos desta Cláusula 6 e da Cláusula 7, os administradores ou procuradores nomeados pela Sociedade para representá-la serão responsáveis pela prática dos atos necessários ou aconselháveis à administração do negócio da Sociedade, tendo, entre outros, poderes para:

- (i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, órgãos governamentais ou quaisquer autoridades federal, estadual ou municipal, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar, gerir e orientar os negócios da Sociedade; e
- (iii) assinar todos os documentos que resultem em obrigação ou responsabilidade para a Sociedade.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade somente estará obrigada: (i) mediante a assinatura do Diretor Geral agindo isoladamente ou de qualquer outro administrador agindo conjuntamente com o Administrador não sócio Eduardo Mislovic Antequera em atos relativos a transações de valor inferior a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares); (ii) mediante as assinaturas do Diretor Geral em conjunto com o Administrador não sócio Eduardo Mislovic Antequera em atos relativos a transações de valor igual ou superior a US\$ 300.000,00 (trezentos mil dólares); e (iii) mediante a assinatura de procurador com poderes específicos, agindo isoladamente, observado o Parágrafo Segundo desta Cláusula 6.

Parágrafo Segundo – A Sociedade somente poderá conceder procurações por meio da assinatura de dois administradores em conjunto. As procurações devem expressamente e especificamente citar os poderes outorgados e deverão especificar um mandato com prazo que não exceda seis meses, exceto aquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

Cláusula 7 – Os assuntos abaixo deverão ser sempre previamente aprovados por sócio ou sócios representando a maioria do capital social:

- (i) a aprovação do orçamento anual e estratégias de negócio da Sociedade;
- (ii) a compra, venda, permuta, transferência ou locação, hipoteca, penhora ou qualquer outra forma de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis da Sociedade ou outros ativos ou direitos relacionados a estes,
- (iii) a contratação de empréstimos com terceiros,
- (iv) a concessão de garantias ou emissão de títulos ou valores mobiliados;
- (v) a outorga ou revogação das procurações em nome da Sociedade, exceto aquelas que citarem expressamente e especificamente os poderes outorgados e forem concedidas por um prazo que não exceda seis meses,
- (vi) a instauração de processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (vii) a aquisição ou venda de ações ou participações societárias em outras sociedades;
- (viii) a constituição ou liquidação de afiliadas, subsidiárias ou filiais;
- (ix) a nomeação e destituição de auditores independentes;
- (x) a distribuição de lucros líquidos ou capitalização de lucros;
- (xi) o arquivamento ou registro de qualquer patente ou marca registrada; e
- (xii) qualquer ato fora do curso normal dos negócios da Sociedade.

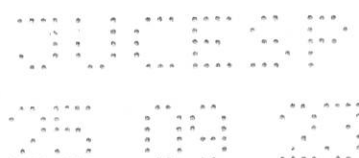
Cláusula 8 – Os administradores não poderão praticar qualquer ato que represente uma obrigação para a Sociedade em negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Sociedade, tais como fianças, garantia fidejussória, garantias, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros. Tais atos são considerados nulos e sem efeito com relação a Sociedade.

Reunião de Sócios

Página 9 de 12

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simoes Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.



Cláusula 9 – Observado o Parágrafo Quarto, todas as deliberações de sócios serão tomadas em Reuniões de Sócios, as quais poderão ser convocadas por qualquer sócio ou sócios mediante notificação por escrito a ser enviada por carta, *fac-simile* ou “e-mail” com aviso de recebimento, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data da respectiva Reunião de Sócios, especificando o local, data, hora e ordem dia.

Parágrafo Primeiro – A assembleia anual de sócios será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses contados do término do último exercício fiscal para deliberar sobre as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade referente ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – As formalidades de convocação previstas no caput desta cláusula serão dispensadas sempre que todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva Reunião de Sócios.

Parágrafo Terceiro – Observado o quórum mínimo para aprovação de determinados assuntos, conforme estabelecido neste Contrato Social ou legislação aplicável, as Reuniões de Sócios serão devidamente instaladas mediante presença de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. As deliberações serão devidamente aprovadas pela maioria de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Quarto – As Reuniões de Sócios poderão ser dispensadas sempre que os sócios decidirem, por escrito, a matéria objeto da ordem do dia da respectiva reunião.

Parágrafo Quinto – As deliberações tomadas nas Reuniões de Sócios ou em resoluções de sócios, conforme Paragrafo Quarto acima, serão lavradas nas Atas de Reunião de Sócios ou em Instrumentos de deliberações de sócios.

Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula 10 – Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas ou direitos relacionados a estas, a outros sócios ou terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, de sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade.

Ano Fiscal, Demonstrações Financeiras e Lucros

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br/443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

Cláusula 11 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado o balanço patrimonial e preparada a conta de lucros e perdas.

Cláusula 12 – Os lucros líquidos anualmente apurados terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social da Sociedade. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua distribuição pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais a qualquer tempo, correspondentes a períodos menores, e poderá distribuir lucros eventualmente apurados nos mesmos, mediante decisão de sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, mediante aprovação de sócio ou sócios representando a maioria do capital social, pagar juros sobre capital próprio, conforme as disposições de legislação específica.

Liquidação e Dissolução

Cláusula 13 – A Sociedade será dissolvida e liquidada nas hipóteses e de acordo com as disposições estabelecidas na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro – Em caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, caberá aos sócios representando a maioria do capital social nomear 1 (um) ou mais liquidantes para administrar a Sociedade durante o período de liquidação. Nessa hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios proporcionalmente ao número de quotas que cada um possui no capital social da Sociedade.

Parágrafo Segundo – O(s) liquidante(s) poderá(ao) ser destituído(s) a qualquer tempo, observadas as mesmas formalidades necessárias para sua nomeação.

Cláusula 14 – A retirada, extinção, falecimento, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes e os sucessores do sócio retirante, extinto, falecido ou falido, a menos que os sócios remanescentes, desde que representem a maioria do capital social, resolvam liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto, morto, excluído ou falido serão calculados com base no último balanço levantado pela Sociedade e serão pagos a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do respectivo evento.

Disposições Gerais

Cláusula 16 – A incorporação, cisão, fusão e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação da Sociedade, serão determinadas mediante aprovação de sócio ou sócios representando, pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da Sociedade.

Cláusula 18 – Este Contrato Social será regido pelas disposições constantes no Capítulo IV, Subtítulo II, Título II, Livro II, da Parte Especial do Código Civil e supletivamente regido conforme o artigo 1.053 do Código Civil.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Sócias:

Eduardo Simões Fleury

Eduardo Simões Fleury

Eduardo Simões Fleury

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Simões Fleury.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://l1sign.com.br/443> e utilize o código C737-0F59-80DE-E4B9.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/C737-0F59-80DE-E4B9> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C737-0F59-80DE-E4B9



Hash do Documento

25A5B07A9E88776EC1F38C7488DA6872624FDBAF13C86B0C91B666CA48D6050A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2023 é(são) :

☒ Eduardo Simoes Fleury - 076.022.578-80 em 23/08/2023 15:03
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

